PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.455/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Ficam majorados a partir de 19 de agosto do corrente ano, em 20% (vinte por cento), os - vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valo res atuais.

Artigo 29)- As despesas decorrentes da majoração concedida pelo artigo 19, correrão à conta de ver-bas próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 39)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto d∉ 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA - Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mczs/.-